



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

Handwritten mark

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 7034/2013

Às Comissões, em 05/11/2013

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE GESTANTES SEJAM DESOBRIGADAS A PASSAR PELA CATRACA DOS ÔNIBUS CIRCULARES DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

Anotações:

Substitutivo ao PL 7034/2013 aprovado em 03/12/2013.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7034/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE GESTANTES SEJAM DESOBRIGADAS A PASSAR PELA CATRACA DOS ÔNIBUS CIRCULARES DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a entrada e a saída pela mesma porta de entrada dos ônibus circulares de transporte coletivo do Município de Pouso Alegre à mulher gestante, ficando totalmente dispensada, por força da presente Lei, a passagem pela catraca do veículo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2013.


ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proteger a integridade física não só das gestantes, mas também e principalmente evitará o risco de lesão ao nascituro, que como é sabido tem seus direitos garantidos desde a concepção.

Para as gestantes, o espaço das catracas é estreito, o que de fato se traduz em dificuldade para a realização da passagem.

Ademais, esta lei terá o poder de aliviar o constrangimento das gestantes de passarem pelas apertadas catracas dos circulares, tendo garantido o acesso e saída pela mesma entrada do ônibus.

Acreditando estar contribuindo para o bem estar das gestantes e do nascituro, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2013.


ADRIANO DA FARMÁCIA
VEREADOR

Assunto: PL's 7032/2013, 7033/2013, 7034/2013 e 7035/2013

De: Luiz Guilherme <luiz@cmpa.mg.gov.br>

Data: 06/11/2013 12:33

Para: monicalecosta@hotmail.com, Adriano Matos <adrianomatosadv@gmail.com>, fabio sp <fabio.sopa@hotmail.com>

Prezada Mônica,

Seguem **PL's 7032/2013, 7033/2013, 7034/2013 e 7035/2013** para disponibilização na pasta Gabinetes.

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Cruz
Secretaria CMPA

— Anexos: —

PL 7035-2013.pdf	265KB
PL 7032-2013.pdf	1,1MB
PL 7034-2013.pdf	89,5KB
PL 7033-2013.pdf	158KB